

## CONCÓRDIA ANGÁ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 1º** - O **CONCÓRDIA ANGÁ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO** ("FUNDO"), é um condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Instrução nº 409, editada pela Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") em 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores ("Instrução 409").

**Artigo 2º** - O **FUNDO** é destinado a acolher as aplicações de investidores em geral, sem qualquer restrição de concentração de investidor.

#### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS DO FUNDO

**Artigo 3º** - As atividades de administração do **FUNDO** e distribuição das cotas serão exercidas pela **CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1055, doravante designada **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 4º** - Para a prestação do serviço de gestão da carteira do **FUNDO**, foi contratado pela **ADMINISTRADORA**, representando o **FUNDO**, a **ANGÁ Administração de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Joaquim Floriano, 1052, cj. 41, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, autorizada a administrar recursos de terceiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.837, de 14 de maio de 2008, doravante designado **GESTORA**.

**Artigo 5º** - A atividade de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO**, bem como a escrituração das cotas será exercida pelo **BANCO ITAÚ S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha nº 100 e inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**CUSTODIANTE**").

**Artigo 6º** - Os serviços de auditoria independente serão realizados pela **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar.

**Artigo 7º** - A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer momento, renunciar à administração do **FUNDO**, devendo, no entanto, notificar previamente o cotista sobre tal decisão, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 43 deste Regulamento. A notificação será efetivada mediante sua publicação no(s) periódico(s) normalmente utilizado(s) para divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico, carta ou telegrama endereçado a cada cotista. No mesmo ato, a **ADMINISTRADORA**, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará Assembléia Geral com a finalidade de decidir sobre a nomeação de nova instituição administradora.

**Parágrafo Primeiro** - A **ADMINISTRADORA** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, poderá a **ADMINISTRADORA** liquidar o **FUNDO**, na hipótese do cotista não indicar sua substituta.

**Parágrafo Segundo** - A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** devem ser substituídas nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM e de destituição, por deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

**Artigo 8º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as determinações legais e regulamentares em vigor, bem como as demais disposições deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - A **GESTORA**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o artigo 32 deste Regulamento, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

**Artigo 9º** - A **ADMINISTRADORA** obriga-se a:

*By*

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro de cotistas;
  - b) o livro de atas das assembléias gerais;
  - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
  - d) os pareceres do auditor independente;
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
  - f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do procedimento administrativo;
- III. pagar multa cominatória, nos termos da Instrução 409, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na referida instrução;
- IV. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII da Instrução 409;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;
- VI. custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;
- VII. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembléia Geral; e
- X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

- I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do **FUNDO**, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**; e
- III – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

### CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO FUNDO

**Artigo 10** - Além dos serviços previstos no Capítulo II deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de administração ("**Serviços de Administração**"), com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- I. a consultoria de investimentos;
- II. as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- III. a distribuição de cotas;
- IV. a escrituração da emissão e resgate de cotas; e
- V. agência classificadora de risco especializada constituída no País.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos das remunerações devidas à **ADMINISTRADORA**, e demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, incluindo os previstos nos incisos I a V acima relacionados, e que não sejam passíveis de serem atribuídos como despesa dedutível do **FUNDO** conforme estabelecido no artigo 30 abaixo, serão efetuados diretamente pelo **FUNDO** a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada, observados os demais requisitos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – A contratação de agência classificadora de risco dependerá de deliberação prévia em Assembléia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - Os contratos referentes aos **Serviços de Administração** serão firmados com terceiros pela **ADMINISTRADORA** em nome do **FUNDO**, e devem ser mantidos pela **ADMINISTRADORA** e respectivos contratados à disposição da CVM.

### CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 11** - Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, os cotistas pagarão uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**"), que corresponderá a um percentual anual sobre o patrimônio líquido do **FUNDO** de 1,00% (um por cento).

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA** será calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil da percentagem referida no "caput" sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga mensalmente, por período vencido, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Administração prevista no *caput* deste Artigo engloba a remuneração da **ADMINISTRADORA**, e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FUNDO**, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração prevista no *caput* será devida pelo **FUNDO** aos respectivos prestadores de serviços de administração, incluindo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, devendo seus pagamentos ser feitos pelo **FUNDO** diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

**Parágrafo Quarto** - A taxa de administração prevista no *caput* é a taxa de administração mínima do **FUNDO**. Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 1,25% a.a. (um vírgula vinte e cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Quinto** - A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

**Artigo 12** - A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

**Artigo 13** - O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, de performance ou taxa de saída.

#### CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 14** - É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, através da aplicação dos recursos do **FUNDO** nos mercados domésticos de taxa de juros, visando buscar no médio e longo prazo rentabilidade superior a Taxa DI - taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros (CDI - Extra Grupo), divulgada pela CETIP.

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO** se classifica como um fundo de renda fixa.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos auferidos pelo **FUNDO**, incluindo os lucros obtidos em negociações com os ativos integrantes da carteira e/ou resultados distribuídos pelos emissores cujos títulos e valores mobiliários compõem a carteira, serão incorporados ao patrimônio líquido do **FUNDO**, de maneira que todos os condôminos deles participem proporcionalmente à quantidade de suas cotas.

**Artigo 15** - O **FUNDO** tem como objetivo manter uma gestão ativa através da aquisição de ativos de crédito, especialmente Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB's), emitidos por instituições financeiras com coobrigação destas mesmas instituições, ressalvada a disposição prevista no Parágrafo Quarto deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Na execução da política de investimento descrita neste Capítulo, a **GESTORA** deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira composta por ativos relacionados diretamente ou sintetizadas via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica.

**Parágrafo Segundo** - Além do objetivo acima proposto, o **FUNDO** poderá manter seus recursos aplicados nos seguintes ativos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais:

- I - em títulos públicos federais;
- II - em cotas de fundos de investimentos previstos no Parágrafo Décimo Quarto abaixo;
- III - em operações compromissadas com os ativos listados na alínea I acima; e
- IV - operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo de taxa de juros;
- V - em títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa de emissão de empresas privadas;
- VI - em aplicações de renda fixa de instituições financeiras.

**Parágrafo Terceiro** - O **FUNDO** poderá efetuar operações nos mercados derivativos e de liquidação futura ou a termo, especificamente no mercado futuro de taxa de juros, assumindo posições ativas e/ou passivas, com o intuito de proteção de sua carteira, desde que (i) tais operações não gerem exposição aos referidos mercados superior ao valor de suas posições detidas à vista, e (ii) não sejam realizadas operações à descoberto.

**Parágrafo Quarto** – Para aquisição pelo **FUNDO**, as instituições financeiras emissoras dos respectivos Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB's) deverão ter classificação de risco equivalente a grau de investimento, atribuída por agência de classificação de risco localizada no país.

**Parágrafo Quinto** - O **FUNDO** poderá adquirir até 20% em Cédulas de Crédito Bancário vinculadas, na forma da Resolução n.º 2.921 do Conselho Monetário Nacional a Contratos de Arrendamento Mercantil celebrados com arrendatários que (i) possuam classificação de risco AA ou superior pela S&P, FITCH ou Moody's, ou (ii) cujas empresas controladoras, direta ou indiretamente, possuam classificação de risco AA ou superior em escala nacional, ou equivalente a grau de investimento em escala global pela S&P, FITCH ou Moody's.

**Parágrafo Sexto** - Poderá ainda, adquirir Certificados de Depósito Bancário emitidos por bancos que possuam classificação de risco como de grau de investimento por qualquer agência de classificação de risco, e desde que possuam cláusula de liquidez diária a partir de 120 dias ou menos.

**Parágrafo Sétimo** - As operações do **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo Oitavo** - O **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por emissor, sem prejuízo da regulamentação vigente e dos limites previstos neste regulamento:

- I – até 20% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II – até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for companhia aberta;
- III – até 10% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento, sendo facultada a aplicação em cotas de fundos administrados pela **ADMINISTRADORA**;
- IV - até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- V – não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

**Parágrafo Nono** - Cumulativamente aos limites por emissor do Parágrafo Oitavo, acima, o **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro:

- I – até 20% do patrimônio líquido do **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observadas as condições dispostas no Parágrafo Décimo Quarto deste artigo;
- II - não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
  - a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e
  - b) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Décimo** - O **FUNDO** poderá possuir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido no conjunto de ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado. Em virtude do disposto neste parágrafo, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O **FUNDO** poderá, a critério da **GESTORA**, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo Décimo Segundo** – É vedado ao **FUNDO** a realização de operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O **FUNDO** não poderá aplicar seus recursos em ações.

**Parágrafo Décimo Quarto** – O **FUNDO** somente poderá aplicar em cotas de FIDC, com classificação de risco mínima “BBB” ou equivalente, fornecida pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A **GESTORA**, respeitado o disposto neste Capítulo, poderá definir o grau de concentração da carteira do **FUNDO**, observados os limites e restrições previstos na legislação em vigor e neste Regulamento. Neste sentido o **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

**Artigo 16** - Em decorrência de sua política de investimento, muito embora tenha como principal fator de risco a taxa de juros no mercado doméstico, o **FUNDO** estará sujeito principalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes fatores de risco:

- **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem as referidas carteiras. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos que compõe a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente;

- **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores dos títulos e valores mobiliários que integram a sua carteira, não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO** e/ou de liquidação das operações contratadas. Esse risco tenderá ser maior em virtude do **FUNDO** poder concentrar seus recursos em títulos representativos de cédulas de crédito bancário emitidos por instituições financeiras. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**, assim como, acarretar perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de inadimplemento, intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente;

- **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercados ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos em seus regulamentos;

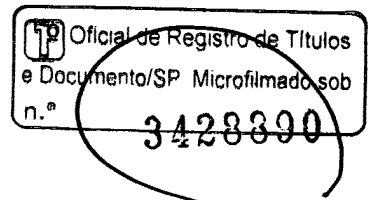
- **Riscos provenientes do uso de derivativos:** Instrumentos derivativos podem ser utilizados de duas formas distintas: (i) para proteção ou "hedge" de posições detidas na carteira do **FUNDO**; ou (ii) para especulação, que não é o caso deste **FUNDO**. Os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que o **FUNDO** está sujeito. Mesmo que o **FUNDO** utilize derivativos apenas com o objetivo de proteção, existe o risco das posições não representarem um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**, e aos seus respectivos cotistas, não atingindo a proteção desejada.

- **Risco de oscilação do valor das cotas:** O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes de sua carteira pelo preço efetivamente negociado no mercado, procedimento este conhecido como Marcação a Mercado, conforme regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor da cota do **FUNDO**, ocasionada pela variação no valor dos ativos que compõe esta carteira;

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO** poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratórias, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do **FUNDO** ou dos fundos de investimento onde ele investe, são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, bem como alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas. O **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos respectivos decorrentes.

**Parágrafo Segundo**- As aplicações realizadas pelos cotistas no **FUNDO** não possuem qualquer mecanismo de seguros, não são garantidas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos do **FUNDO** e conseqüentemente do valor das cotas detidas pelos cotistas, ou por quaisquer prejuízos que estes venham a sofrer em decorrência das situações e/ou riscos mencionados ou referidos neste Capítulo, da liquidação do **FUNDO** ou do resgate das respectivas cotas.

**Parágrafo Terceiro** - Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimentos e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, que poderão acarretar, inclusive, perda total ou parcial do capital investido pelos cotistas.



**Artigo 17** – Os objetivos do **FUNDO**, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, da sua **ADMINISTRADORA** ou de sua **GESTORA** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO**

**Artigo 18** - No gerenciamento de riscos, a área de gerenciamento de risco da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, monitora o nível de exposição a risco da carteira do **FUNDO** utilizando duas metodologias: “*Value at Risk*” (VaR) e análise de “*stress*” (*Stress Testing*), e também acompanha o enquadramento da carteira dentro dos limites estabelecidos no Regulamento e a aderência à política de investimento do **FUNDO**. Os métodos utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** - O *Value at Risk* (VaR) mede a pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. O “*stress*” (*Stress Testing*) é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas significativas extraordinárias ao **FUNDO**, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

**Parágrafo Segundo** - Embora a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham procedimento de gerenciamento de risco das aplicações do **FUNDO**, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os cotistas, ficando esclarecido, ainda, que em situações anormais de mercado, referido sistema de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida. Sendo assim, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não poderão ser responsabilizadas por qualquer depreciação da carteira do **FUNDO** e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**.

#### **CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**Artigo 19** - Salvo nas hipóteses de exceção expressamente previstas na regulamentação em vigor, as cotas do **FUNDO** serão intransferíveis, escriturais, nominativas e, corresponderão a frações ideais de seu patrimônio.

**Parágrafo Primeiro** - As cotas do **FUNDO** conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

**Artigo 20** - Os extratos das contas de depósito referir-se-ão aos números inteiro e fracionário de cotas, conforme os registros do **FUNDO**.

**Artigo 21** – Todo cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar, mediante termo próprio, que:

- I - recebeu o regulamento e o prospecto do **FUNDO**;
- II - tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- III – tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e da sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;
- IV – tomou ciência da indicação do(s) periódico(s) utilizado(s) para divulgação de informações do **FUNDO**;
- V – tomou ciência de que o envio de informações por meio eletrônico é considerado como correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e o cotista.

**Artigo 22** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, diariamente, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados brasileiros em que o **FUNDO** atue. O valor do patrimônio líquido do **FUNDO** é calculado com base no valor de mercado dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, obedecendo às normas estabelecidas pela legislação em vigor.

**Artigo 23** - A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, débito e crédito em conta corrente ou Documento de Ordem de Crédito – DOC, ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 24** - Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos entregue pelo investidor à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** em sua sede.

**Parágrafo Único** - Quando a data estipulada para a emissão de cotas for um feriado de âmbito federal, estadual ou municipal, na praça em que sediada a **ADMINISTRADORA**, será utilizado valor da cota do primeiro dia útil seguinte.

**Artigo 25** - O resgate das cotas do **FUNDO** não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer tempo, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estipulada como data de conversão de cotas o 179º (centésimo, septuagésimo nono) dia corrido subsequente à solicitação do resgate, desde que tal pedido seja feito até o horário estabelecido pela **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

**Parágrafo Terceiro** - O **FUNDO** não efetuará resgates e aplicações em sábados, domingos, em quaisquer feriados no Estado ou Município da praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA**, ou, ainda, fora dos horários estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**. Quando o resgate ou a aplicação for solicitado em dia não útil, ou fora do horário estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, tais resgates ou aplicações serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 26** - Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

**Artigo 27** - É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia, não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

**Parágrafo Segundo** - O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**Artigo 28** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Instituição Administradora poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. cisão do **FUNDO**; e
- V. liquidação do **FUNDO**.

**Artigo 29** - Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos no **FUNDO**, estão previstos detalhadamente no prospecto do **FUNDO**.

## CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 30** - Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução 409;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. as taxas devidas à **ADMINISTRADORA**, conforme previsão deste Regulamento;

- XI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XII. as taxas de administração e de performance; e
- XIII. quaisquer outras despesas que venham a ser definidas como encargos do **FUNDO** pela regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** pela regulamentação em vigor correm por conta da **ADMINISTRADORA** e deverão ser por ele contratadas.

#### CAPÍTULO IX - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

**Artigo 31** - Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**. Os cotistas serão remunerados pela valorização patrimonial de suas cotas.

#### CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 32** - A **GESTORA** adota como política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de companhias e de fundos de investimento nos quais o **FUNDO** invista, a qual está disponível no *website* da **GESTORA** no endereço eletrônico *www.angaasset.com.br*, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**Parágrafo Único** - A Política de Voto da **GESTORA** consiste em regular o comparecimento e o exercício do direito de voto, que ocorrerá sempre que as referidas assembleias tiverem por objeto deliberar a respeito de matérias obrigatórias, conforme estabelecido na Política de Voto referida no caput deste artigo, ou, quando não for matéria obrigatória, o assunto for de relevante interesse do **FUNDO**, a critério da **GESTORA**. Para tanto, a **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de suas atribuições e a expensas do **FUNDO**, outorgará à **GESTORA**, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, os poderes necessários a regular a representação do **FUNDO** e ao exercício do direito de voto nas assembleias das companhias e/ou dos fundos de investimento dos quais o **FUNDO** detenha ativos financeiros que contemplem o direito de voto.

#### CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 33** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI. a amortização de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento;
- VII. a alteração do Regulamento; e
- VIII. as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social.

**Parágrafo Único** - Não obstante o disposto no *caput*, o Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer de exigências legais ou regulamentares, devendo as alterações ser comunicadas aos cotistas dentro de até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

**Artigo 34** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO** para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

**Artigo 35** - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 36** - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os cotistas que constarem na "Posição de Cotistas" na data da respectiva convocação.

**Artigo 37** - Os cotistas poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, cujos mandatos serão depositados na sede do **FUNDO** até a véspera da data marcada para a reunião.

**Parágrafo Primeiro** - Não se admitirá mandato tácito ou carta de apresentação.

**Parágrafo Segundo** - As procurações somente serão aceitas se emitidas pelo cotista em data não anterior a 1 (ano) da data da realização da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os cotistas também poderão votar na Assembléia Geral por meio de carta, a qual deverá ser protocolada na sede da **ADMINISTRADORA** no prazo de até 1 (um) dia útil da data da realização da Assembléia Geral, a qual deverá mencionar: (i) a identificação completa do cotista; (ii) de forma clara e precisa, o voto do cotista; (iii) a assinatura do cotista com firma reconhecida, ou de seu representante legal, devendo, neste último caso, ser anexada à correspondência a via original, ou cópia autenticada, da procuração com poderes específicos.

**Artigo 38** - As Assembléias Gerais serão instaladas, desde que com a presença de pelo menos um dos cotistas, e presididas por qualquer representante da **ADMINISTRADORA**, o qual fará a escolha de um secretário dentre os presentes à reunião.

**Artigo 39** - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de cotas de cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação em vigor exigir quorum diferenciado.

## CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 40** - O exercício social do **FUNDO** tem início em 01 de agosto e encerramento em 31 de julho de cada ano.

**Artigo 41** - Findo o exercício social a **ADMINISTRADORA** levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do **FUNDO**, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

**Artigo 42** - As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM, conforme indicado no artigo 6º deste Regulamento.

## CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO

**Artigo 43** – A **ADMINISTRADORA** informará aos cotistas, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante que possa, influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto acima, o respectivo fato relevante deverá ser imediatamente comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo a informação divulgada no endereço da CVM naquela rede.

**Artigo 44** - A **ADMINISTRADORA** remeterá, anualmente, a cada cotista, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro documento contendo informações sobre o número de cotas possuídas e seu respectivo valor, bem como a rentabilidade auferida pelo **FUNDO** no exercício.

**Parágrafo Primeiro** – A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição dos cotistas, em sua sede ou dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as informações de que trata o *caput* deste artigo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

**Parágrafo Segundo** – As providências previstas no *caput* deste artigo serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem.

**Artigo 45** - A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar mensalmente a composição da carteira do **FUNDO**, em sua sede, com nível de detalhamento mínimo semelhante ao demonstrativo da composição e diversificação de carteira exigido na forma estabelecida na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira do **FUNDO**, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 46** - As divulgações previstas neste Regulamento e na regulamentação pertinente serão realizadas pela **ADMINISTRADORA** diretamente aos cotistas, devendo qualquer mudança nas regras de divulgação estipuladas neste Regulamento, ser precedida de aviso aos cotistas. Independentemente de qualquer alteração que venha a ser implementada pela **ADMINISTRADORA**, as informações de que trata o artigo 44 supra continuarão sendo disponibilizadas aos cotistas na sede e dependências da **ADMINISTRADORA**, bem como nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**.

**Artigo 47** - A **ADMINISTRADORA** adotará a política de disponibilização de informações do **FUNDO** através do serviço de atendimento ao cotista através do endereço eletrônico [fundos@concordia.com.br](mailto:fundos@concordia.com.br), do telefone (11) 3292-1400 e (21) 2101-8300, ou no endereço de sua sede, inclusive para as informações relativas aos resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador do fundo e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nos artigos 43 e 44, a **ADMINISTRADORA** oferecerá aos cotistas um elevado grau de transparência através do canal de atendimento ao cotista previsto no *caput* deste artigo, especialmente em relação à composição da carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** - A **ADMINISTRADORA** oferecerá aos consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados o grau de informação solicitado através do canal de atendimento ao cotista previsto no *caput* deste artigo. Para tanto, tais interessados deverão solicitar por escrito as informações desejadas, com completa identificação do solicitante, bem como o objetivo da informação solicitada. Esta solicitação deverá ser encaminhada à **ADMINISTRADORA**, a qual poderá, a seu critério, deixar de divulgar alguma informação a interessados que não seja obrigatória, que não possa ou não deva ser divulgada, ou que no seu entendimento possa ser prejudicial ao **FUNDO** e a seus cotistas.

**Artigo 48** - Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas.

**Artigo 49** - A **ADMINISTRADORA** deve:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- II. remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações requeridas pela regulamentação vigente;
- III. disponibilizar as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira de forma equânime entre todos os cotistas, na forma estabelecida na regulamentação em vigor;
- IV. remeter à CVM:
  - a) informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
  - b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, balancete, demonstrativo de composição da carteira e perfil mensal;
  - c) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem, demonstrações contábeis e parecer do auditor independente; e
  - d) sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia: (i) formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo"; (ii) exemplar do regulamento do **FUNDO**, consolidando as alterações efetuadas; e (iii) prospecto do **FUNDO** atualizado, se for o caso.

#### CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO

**Artigo 50** - A carteira do **FUNDO** não está sujeita a qualquer tributação

**Artigo 51** - Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate. No entanto, como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função de seu prazo, a regulamentação se utiliza de uma tabela regressiva para apuração do valor a ser pago, começando com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) aplicada sobre o rendimento (para quem resgatar no primeiro dia útil subsequente ao da aplicação) e reduzindo a zero para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;
- II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
  - a) enquanto o **FUNDO** mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:

- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;
- b) caso o **FUNDO** esteja inserido na hipótese da alínea (a), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:
  - (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) caso o **FUNDO** esteja incluído na hipótese da alínea (c), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**Parágrafo Primeiro** - Como não há garantia de que este **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem aos cotistas no **FUNDO** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**Parágrafo Segundo** - A tributação aplicável ao **FUNDO** prevista neste Capítulo respeitará sempre a legislação em vigor, a qual está sujeita a alterações a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos ou através da alteração das alíquotas vigentes.

#### CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 52** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos por mais especiais que sejam, relativos ao **FUNDO** ou a questões baseadas neste Regulamento.

São Paulo, 18 de Novembro de 2011.

**CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES  
ADMINISTRADORA**